Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8929/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23400/2012
PROTOCOLO	: 1293924
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/12
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 002/2012
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA.
CONTRATADA	: INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 72.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO TERMO ADITIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 002/2012 (peça 9) e formalização do Contrato Administrativo nº 31/12 (peça 2), firmado entre o **Município de Chapadão do Sul – MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Jocelito Krug, CNPJ/MS nº 501.955.221-68, como contratante, e a empresa **Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda**, CNPJ/MF n° 07.266.202/0001-29, representada pelo Sr. Rubens Cacio Schio, CPF/MF n° 638.413.801-82, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para locação e permissão de uso de software de gestão pública, com as seguintes funções: gestão orçamentária, contábil e planejamento, recursos humanos e folha de pagamentos, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com o prazo de vigência de 9 (nove) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-16797/2014 (peça 48) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 002/2012, formalização do Contrato Administrativo n° 31/12 e do termo aditivo.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 16344/2015 (peça 53) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º termo aditivo, nos moldes do artigo 59, I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o artigo 120, I e II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 002/2012, formalização do Contrato Administrativo nº 31/12 e do termo aditivo.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 12/3/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu na mesma data (peça 39), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Foi firmado em 12 de dezembro de 2012 o Termo Aditivo nº 1 (peça 31), em conformidade com a legislação em vigor e acompanhado da justificativa, do parecer jurídico e da autorização, e teve por objeto prorrogar o contrato por mais 19 (dezenove) dias, com término previsto para 31/12/2012, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 5.066,66 (cinco mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de convite, o contrato administrativo e seu termo aditivo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e § 4º, III, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 002/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 31/12, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul – MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Jocelito Krug, CNPJ/MS nº 501.955.221-68, como contratante, e a empresa **Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda**, CNPJ/MF n° 07.266.202/0001-29, representada pelo Sr. Rubens Cacio Schio, CPF/MF n° 638.413.801-82, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato Administrativo nº 31/12, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul – MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Jocelito Krug, CNPJ/MS nº 501.955.221-68, como contratante, e a empresa **Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda**, CNPJ/MF n° 07.266.202/0001-29, representada pelo Sr. Rubens Cacio Schio, CPF/MF n° 638.413.801-82, como contratada;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 17 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator